



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

~~223~~  
NUS: EN - DPGE  
Fórm. nº 123

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO PRESÍDIO VICENTE  
PIRAGIBE**

Datas das fiscalizações: 8 de abril de 2014

Unidade: Presídio Vicente Piragibe

**I) INTRODUÇÃO**

No dia 8 de abril de 2014, o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH - da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro fez-se presente no Presídio Vicente Piragibe para realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da Lei Complementar n. 80/94 (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei Complementar Estadual n. 06/77, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da Lei de Execução Penal e artigo 2º, alínea "b", da Resolução DPGE n. 260, de 11.02.2004.

Dentre as atribuições dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, destaca-se a missão de monitoramento das condições carcerárias do Sistema Prisional no Estado do Rio de Janeiro. Trata-se de atuação regida pela normativa interna e internacional de direitos humanos incidente na matéria e que prima pela fiscalização da situação das pessoas privadas de liberdade, assim como dos servidores que atuam como *longa manus* do *ius puniendi* estatal.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Realizaram a atividade *in loco*, no dia 08 de abril, os Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos Isabella Maria de Paula Borba (Matrícula nº 860.732-7) e Thiago Henrique Basilio (Matrícula nº 949.573-0), e os estagiários de Direito deste mesmo núcleo, Camila Ferrão dos Santos e Maria Letícia.

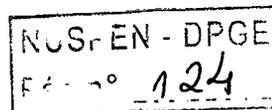
A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo subdiretor do estabelecimento - sr. Vanderson Cardoso Lourenço, pelos agentes penitenciários, além de outros servidores, os quais prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da carceragem. A Direção vem sendo exercida pelo agente Luiz Claudio S. de Carvalho, que encontra-se no cargo desde fevereiro de 2013.

O objetivo da visita, dentro do Programa Monitoramento do Sistema Penitenciário da Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública, consistiu em identificar os principais problemas na referida unidade prisional. Desta forma, busca-se contribuir para a melhoria das condições: seja no tocante à dignidade das pessoas privadas de liberdade, seja no que tange às condições de trabalho dos servidores ali lotados.

Nesta visita, a equipe do NUDEDH teve a possibilidade de fazer uso de aparelho fotográfico para registrar as condições da carceragem. O objetivo do registro fotográfico é complementar a informação anteriormente coletada de modo a contribuir para a concretização de uma vistoria mais precisa.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



## II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE

### II. 1.) ASPECTO EXTERNO

O PRESÍDIO VICENTE PIRAGIBE, estabelecimento destinado aos presos em regime semiaberto, está situado no Complexo Penitenciário de Gericinó, na Estrada Emilio Maurel Filho, nº 1900 - Bangu, Rio de Janeiro, CEP: 21854-010; tel 2333-4795/2333-4796, email: seapvp@admpenitenciaria.rj.gov.br.

O ingresso é realizado através de um portão, que dá acesso à recepção. É obrigatória a identificação do visitante mediante a apresentação de documentos e assinatura de livro de presença. Há detector de metal na entrada, bem como o depósito obrigatório de aparelhos de telefone celular e similares.

De forma geral, o estabelecimento apresenta regular aspecto físico. A área externa é limpa, com exceção de algumas áreas com lixo no chão, e os muros apresentam um bom estado de conservação.

### II. 2.) ASPECTO INTERNO

No setor administrativo, em prédio situado na parte da frente da unidade, pode-se notar boa conservação, limpeza e organização na sala do diretor, nos arquivos e outras dependências administrativas. A sala da Defensoria Pública, da enfermaria, consultório médico e dentário, bem como



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

de atendimento social também se situam neste prédio frontal, apresentando bons cuidados.

Os internos são responsáveis pela limpeza da Unidade. Aqueles selecionados para o trabalho são responsáveis pela limpeza das áreas comuns, enquanto a limpeza da área interna, na qual se localizam as celas, é realizada pelos próprios internos de cada cela.

Antigamente, não havia grades separando a área administrativa da área de custódia dos internos. No entanto, após a fuga de presos ocorrida em fevereiro de 2013 e a mudança da Direção, foi instalada grades entre a área de circulação pelos internos do setor administrativo.

Já no que tange à carceragem, área destinada à custódia dos presos, esta apresenta, em grande parte de suas galerias, péssima estrutura predial e aspecto de conservação. A direção informa que iniciou obras de melhoria em algumas galerias, como a Galeria C. Porém, nos outros pavilhões em especial pavilhões A e B a estrutura predial é de baixíssimo padrão. Além disso, a superlotação da unidade, como será melhor exposto abaixo, contribui ainda mais para a piora da situação, gerando uma situação de risco para quem permanece no local.

~~225~~



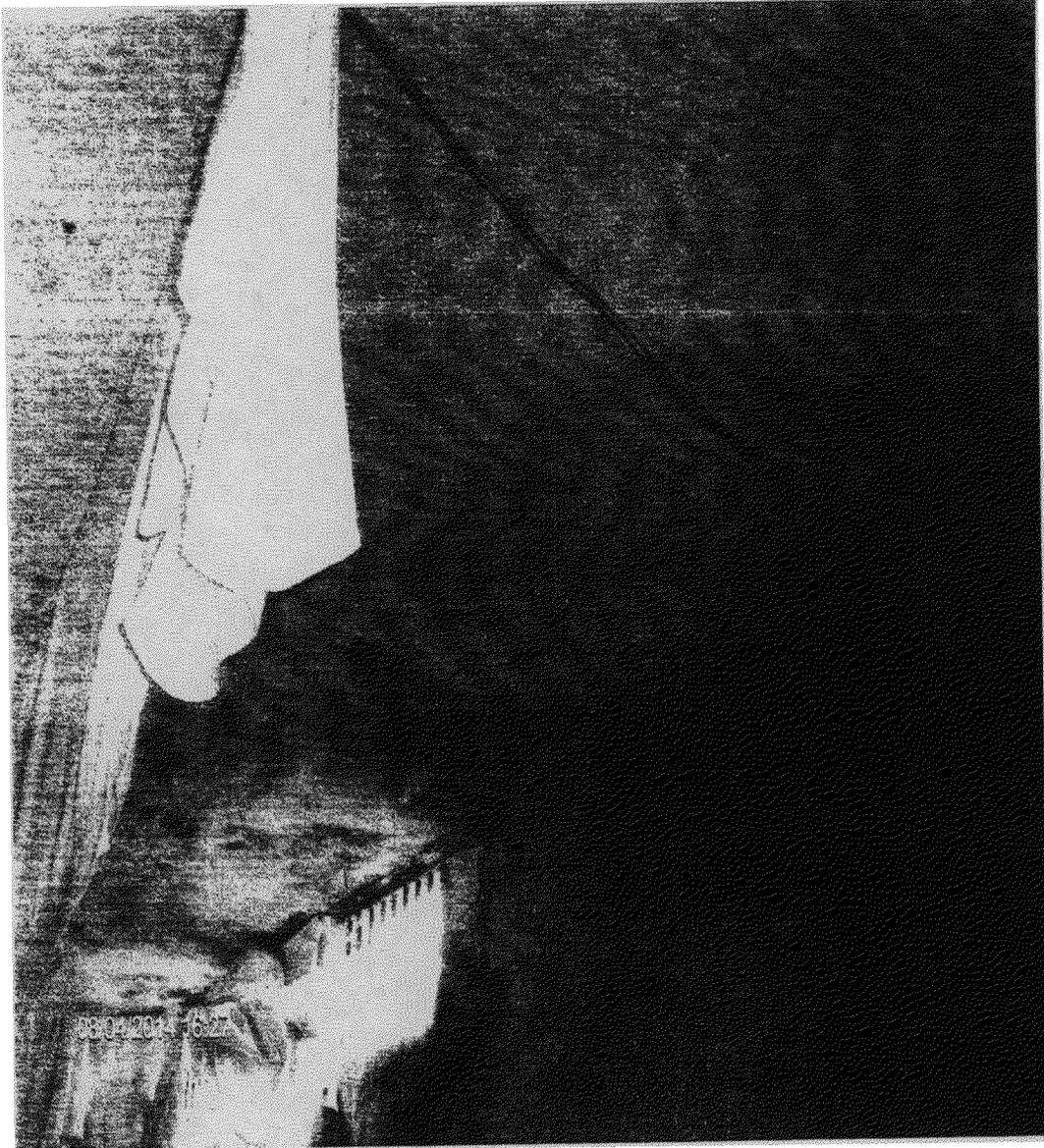
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

INS. EN - DPGE  
n.º 125





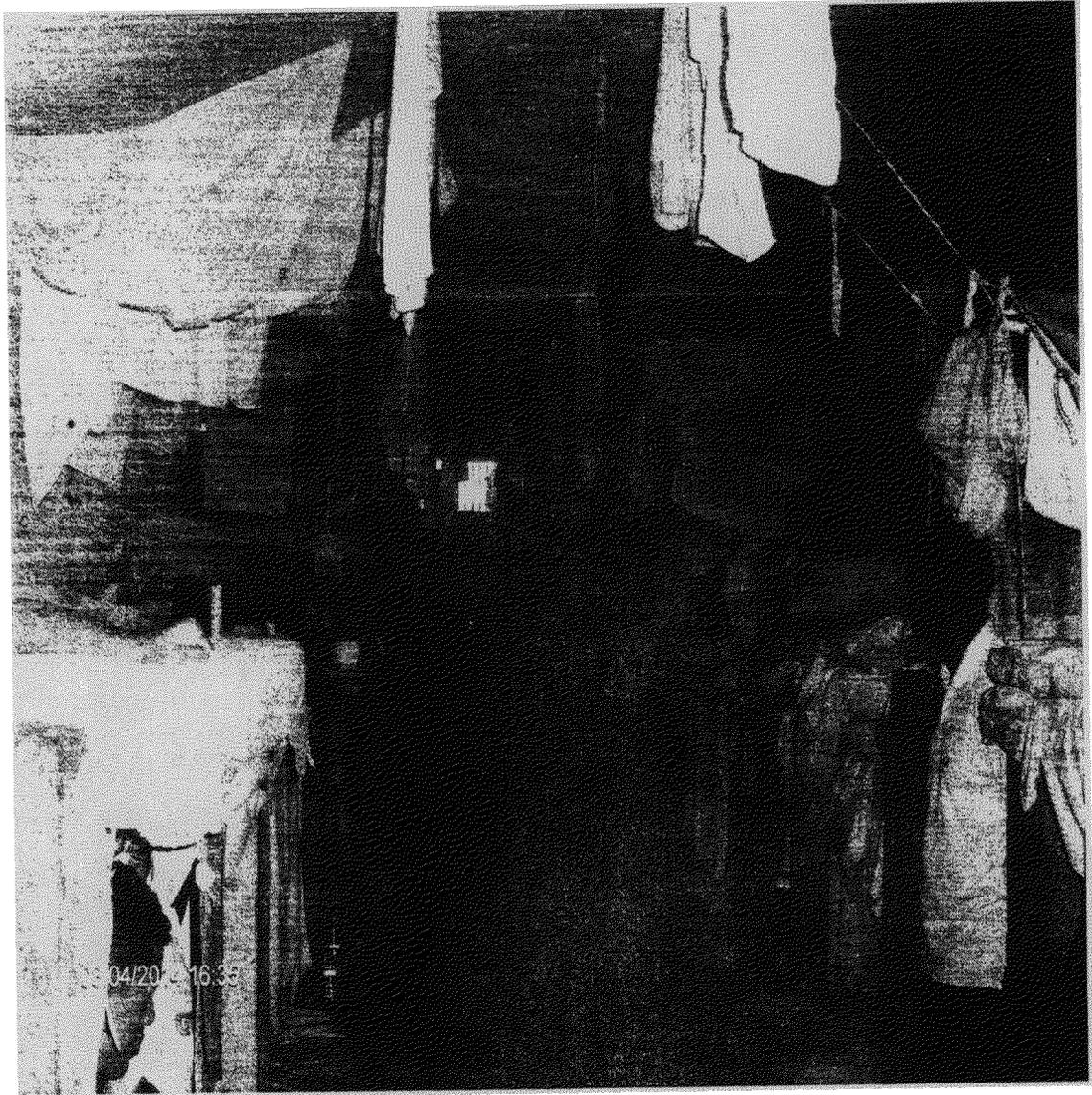
**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

NUM: EN-DPSE  
o 126



Apesar disso, a Direção da unidade considera segura a estrutura predial, mas destaca sua antiguidade; considera também a condição geral das celas como boa, incluindo as condições de iluminação, umidade e condicionamento térmico.

No que tange à parte hidráulica e elétrica, é possível observar grandes infiltrações pelos prédios, especialmente nas galerias E, A e B,



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

além de fiação exposta, tendo a direção afirmado que reformas são feitas constantemente para solucionar o problema. Os internos, por sua vez, afirmam que a fiação elétrica das celas não funciona corretamente, e que eles mesmos têm de realizar as ligações, se expondo a risco de choque.

**III) QUALIDADE DO ESTABELECIMENTO**

**III.1.) TIPO DE ESTABELECIMENTO e CAPACIDADE**

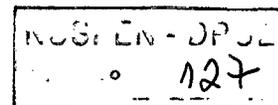
O Instituto Penal Vicente Piragibe é estabelecimento reservado para os presos que cumprem pena em regime semiaberto. Os internos que permanecem no local não realizam qualquer atividade extramuros. Àqueles que têm deferido o seu pedido de visita periódica ao lar (VPL) ou de trabalho extramuros (TEM) é transferido para o Presídio Edgard Costa, apenas permanecendo no Vicente Piragibe os internos que não gozam de benefícios externos.

A capacidade total do estabelecimento é de 1444 internos. Note-se, por sua vez que a unidade contava no momento da visita com 2706 detentos no total, o que configura manifesto e preocupante caso de SUPERLOTAÇÃO, não havendo camas (comarcas) disponíveis para todos os internos. Durante a visita pode-se constatar um clima de tensão no local, muito possivelmente em razão da superlotação da unidade.

De acordo com a direção, o grupo de afinidade (facção) que permanece na Unidade Prisional é o Comando Vermelho.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



### III.3.) DIVISÃO INTERNA: PAVILHÕES e CELAS

A unidade possui cinco galerias (A a E), com um total de 38 celas.

Não existe atualmente na unidade celas desativadas. A Direção informa que a capacidade das celas é de, em média, 38 detentos. No entanto, atualmente, existem celas com mais de 70 internos. O Subdiretor narrou que forneceu colchão recentemente para os internos, porém não há colchão suficiente para todos, muito menos comarcas ("camas").

A Direção informou que realizou reforma recentemente no pavilhão C, que não apresentava bom aspecto de conservação. Porém, em vistoria no local, pôde ser observado que todos os demais pavilhões também necessitam de reformas com urgência, em especial pavilhões A e B, que apresentam quadro grave, com grandes infiltrações, rachaduras nas paredes, goteiras, péssimas instalações elétricas e hidráulicas, umidade, ausência de luz solar e ventilação, além do quadro de superlotação.

Há ainda uma cela de isolamento e uma de seguro. Os internos que solicitam o seguro permanecem neste local até ser providenciada a sua transferência para outra unidade.

Na parte da frente da unidade encontra-se também situado o parlatório para visitas íntimas que contam cada cubículo com televisão e chuveiro com água quente.

Encontra-se em construção uma nova galeria no local composta de 4 celas, cada uma com capacidade de 30 presos, prevista para ser inaugurada até o meio deste ano.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

**IV) SERVIÇOS TÉCNICOS**

A Lei de Execução Penal prevê no Art. 10 que o Estado deve cumprir com seu dever de dar assistência aos detentos para promover seus direitos e viabilizar seu retorno à sociedade. Dentre os tipos de assistência previstos estão: social, médica, jurídica, religiosa, material e educacional. Apesar disso, verificou-se durante a visita à unidade que estes serviços não têm sido prestados de forma satisfatória.

**IV. 1.) PSIQUIATRIA**

Não há atualmente atendimento de médico psiquiatra no estabelecimento prisional.

**IV. 2.) PSICOLOGIA**

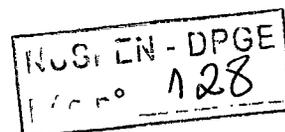
Há atendimento com três psicólogos lotados na unidade. O atendimento psicológico se dá diariamente, sendo que no dia da visita havia um psicólogo realizando atendimento no local.

**IV. 3.) ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A direção informou que há três assistentes sociais lotados na unidade, prestando também atendimento diário.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



**IV. 4.) ATENDIMENTO MÉDICO, ODONTOLÓGICO E ENFERMARIA**

A assistência à saúde do detento está prevista em diversos dispositivos de lei, como os artigos 11 e 14 da Lei de Execuções Penais e inclui atendimento médico, farmacêutico e odontológico.

No entanto, no momento da visita, não havia médico em atuação na unidade. A Direção informou que o médico que atua na unidade encontrava-se à três meses de licença e que deveria voltar para as suas atividades nos próximos dias. Porém, não sabia informar a data exata de retorno. Antes de sua licença, o médico atendia duas vezes por semana.

O serviço de enfermaria conta com uma enfermeira e 3 auxiliares de enfermagem. No momento da visita havia um auxiliar de enfermagem no local. Ao ser indagado sobre o fornecimento de medicamentos suficientes pelo Estado, pôde ser constatado o fornecimento de quantidade bem abaixo da necessária para o local. Muitos dos medicamentos necessários para doenças contagiosas são fornecidas em quantidade bem inferior à demanda, o que dificulta o controle da doença especialmente no quadro de superlotação em que se encontra o presídio. Foi informado que há, atualmente, 36 casos diagnosticados de tuberculose em tratamento e 6 de hanseníase.

Restou também observada a dificuldade para marcação de exames e transporte de presos pela SEAP toda vez que se mostra necessário o encaminhamento do preso para um Hospital. Além disso, na maioria das vezes os encaminhamentos se restringem à UPA local, que é unidade de pronto atendimento, não possuindo muitas vezes material e exames necessários para um completo diagnóstico do paciente.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Dentre os demais serviços prestados, a assistência médica era reclamação comum a todos os detentos.

A unidade conta com um dentista que atende três vezes por semana, possuindo consultório próprio.

#### **IV. 5.) ASSISTÊNCIA JURÍDICA.**

Assistência jurídica às pessoas privadas de liberdade é direito garantido pela Lei de Execução Penal Brasileira<sup>1</sup> e vastamente aceito em âmbito internacional.

Sendo assim, as unidades prisionais devem oferecer assistência jurídica integral e gratuita por meio da Defensoria Pública, além de proporcionar atendimento a advogados.

#### **IV.5.A) ADVOGADOS**

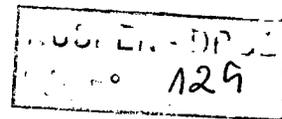
O parlatório para os advogados foi reformado recentemente, segundo à Direção, havendo atendimento diário, inclusive nos finais de semana, mas em horários reduzidos de acordo com a resolução da SEAP que regulamenta o atendimento pelos advogados no interior das unidades ao longo do final de semana.

---

<sup>1</sup> Previsto nos Arts. 11, inc III; 15, parágrafo único; e 16, parágrafo 2º da Lei de Execução Penal.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



#### IV.5.B) DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública possui uma sala própria para o recebimento dos internos. O atendimento pela Defensoria Pública se dá através de 3 (três) Defensores do Núcleo do Sistema Penitenciário que realizam atendimento 3 vezes na semana, durante o expediente regular. No dia da visita havia sido realizado atendimento por uma das Defensoras lá lotadas.

#### V) TRABALHO, EDUCAÇÃO E LAZER

O estabelecimento prisional possui oferta interna de trabalho através da Fundação Santa Cabrini. Atualmente cerca de 105 internos encontram-se classificados para o trabalho, todas recebendo remuneração.

Há ainda oficinas no interior do estabelecimento através do SENAI que possui um galpão na unidade e oferece curso de marcenaria e alvenaria.

A unidade possui ainda uma Escola, gerida através da Secretaria de Educação, com 382 vagas. No entanto, até o momento da visita, havia apenas 152 matrículas, sendo 95 para alunos do 1º ao 5º ano, 38 para alunos do 6º ao 9º ano e 19 para o ensino médio. A escola possui ainda biblioteca e conta com oficina de artes para os internos. Também há aulas de educação física na escola para atividades esportivas pelos presos.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Para o lazer dos internos, a unidade conta com diversos campos de areia para prática de futebol. Há também uma quadra poliesportiva, porém esta é utilizada para a visitação.

São permitidos ventiladores, rádios e aparelhos de televisão, bem como jornais. A Direção informou que não é permitido o ingresso de revistas, porém não restou esclarecido o motivo desta recusa e diferenciação. É permitido o acesso às suas correspondências pelos presos.

Os internos podem exercer livremente o culto a diversas religiões, sendo sua maioria católica, evangélica e espírita. A igreja católica e evangélica no local. Os cultos realizam-se 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feira. Não foi diagnosticado pela Direção caso de intolerância/discriminação religiosa, bem como não foi percebida qualquer vantagem/benefício diferenciado entre as internas pelo fato de professarem determinada religião.

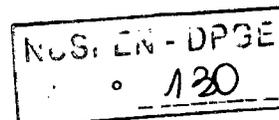
## **VI) SERVIDORES E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

A estrutura administrativa é boa, havendo uma sala da Direção, com sua secretaria, sala de monitoramento, além de local para o pessoal administrativo e copa. A alimentação dos servidores, assim como dos internos é produzida na própria cozinha da unidade.

O número total de agentes atualmente é de 54, sendo que o setor administrativo é composto por 11 ISAPs por turma, em um plantão de 24 por 72h.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Há fornecimento de material de trabalho para a unidade pelo Estado, não havendo demanda quanto à ausência de material de escritório para servidores.

### VII) VISITAÇÃO

Os presos têm direito à visita 02 (duas) vezes por semana. A visitação ocorre na quadra poliesportiva existente na unidade. Os dias de visitação são divididos por pavilhão, ocorrendo para alguns pavilhões quartas e sábados e para outros nas quintas e domingos.

As visitas podem trazer para os presos alimentação, materiais de higiene e limpeza, roupas e outros objetos que sejam permitidos pelas normas regulamentares, em duas sacolas. As carteirinhas de visita são solicitadas previamente à SEAP.

O local possui aparelhos eletrônicos para revista das visitas: scanner corporal, manual e banquinho. Porém, a Direção informa que todos são submetidos à revistas pessoais. A revista em mulheres é realizada por agentes femininas.

Há permissão e parlatório próprio para a realização de visitas íntimas. Estas são realizadas nos mesmos dias e horários da visita comum. No parlatório há televisão e chuveiro elétrico em cada cubículo.



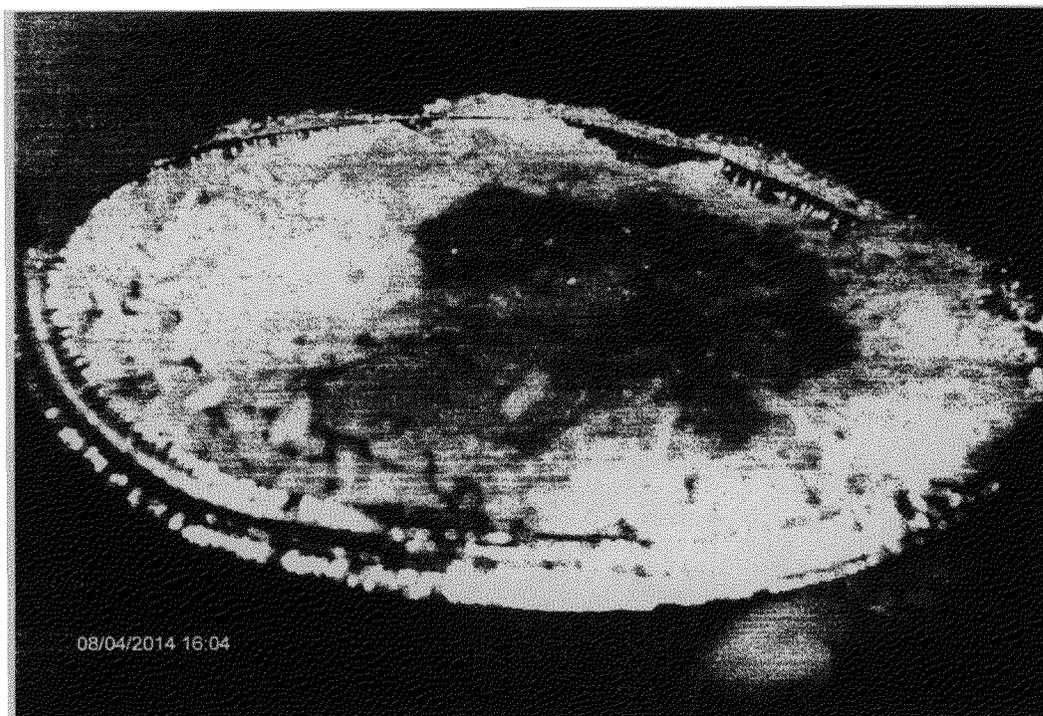
**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Ao ser indagado se já foram encontradas substâncias ilícitas na posse de familiares no momento da visitação, a direção informou que foram encontradas drogas recentemente.

**VIII) ALIMENTAÇÃO**

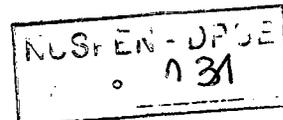
A alimentação da unidade é fornecida quatro vezes ao dia, sendo: café da manhã (por volta das 8h), almoço (meio dia), jantar e ceia/"zero hora" que são entregues conjuntamente (por volta das 17h).

Há cozinha para preparação dos alimentos na própria unidade sendo produzida por empresa terceirizada chamada "Cor e Sabor". A alimentação é distribuída em quentinhas pelos próprios presos classificados. A alimentação dos servidores é a mesma dos internos.





**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



A Direção informa que o fornecimento de água é constante para os internos. Porém, constantes foram os relatos quanto a ausência de água regular em diversas galerias. Não há fornecimento de água quente.

**IX) DISCIPLINA E SEGURANÇA**

A segurança do Presídio Vicente Piragibe é considerada boa, segundo a direção. A unidade conta com 10 câmeras de segurança, bem como armamento próprio e detectores de metais: banquinho; portal e manual.

A disciplina dos presos, ainda segundo a Direção, também é considerada satisfatória. Informa que, no início desta direção, o número de CTCs era alto. Porém, atualmente, gira em torno 30 CTCs mensais. No momento da visita havia 4 detentos no isolamento disciplinar.

No momento do ingresso há explicações quanto aos deveres e direitos dos internos. O preso não é examinado por médico imediatamente após o ingresso na unidade. Segundo a Direção isto ocorre porque o interno já vem transferido de outra unidade.

A Direção informa que concede audiência especial para os presos.

Todos os visitantes são revistados na portaria e seus pertences passam através de um scanner. Há extintores para combate de incêndio. Porém, durante o tempo em que estão na unidade, a Direção informa que não teve o comparecimento do Corpo de Bombeiros ao local.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Note-se que a direção informou também que o presídio é inspecionado frequentemente por instituições como o Ministério Público, a Vara de Execuções Penais e Defensoria Pública do Estado.

**X) OCORRÊNCIA DURANTE A VISTORIA:**

A vistoria realizada pela equipe da Defensoria Pública inicia-se com a realização de entrevista com a Direção e posteriormente passa-se a vistoriar todas as dependências da unidade, realizando ainda contato pessoal com os internos.

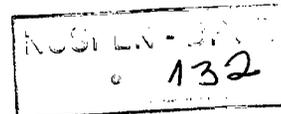
No dia da vistoria no Presídio Vicente Piragibe, após a entrevista com a Direção da Unidade, a equipe do NUDEDH ingressou no interior da carceragem para vistoria in loco das celas e entrevista com os presos.

Logo após ingressar no primeiro pavilhão (Pavilhão E), a equipe foi procurada por um grupo de internos que se encontrava no pátio da unidade, solicitando uma conversa reservada com os Defensores. Assim, logo após o término da vistoria da primeira galeria, os Defensores conversaram reservadamente com os internos, os quais demonstraram indignação com o fato de, naquele mesmo dia da vistoria, um pouco mais cedo, dois presos teriam sido supostamente agredidos por agentes penitenciários, sendo que estes estariam sendo "ocultados" de setor em setor para que a equipe do NUDEDH não tivesse conhecimento daquele fato.

Foi então indagado pela equipe sobre o nome dos internos para que fosse solicitada apresentação dos mesmos para os Defensores, tendo os presos



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



informado que iriam diligenciar o nome daqueles, enquanto a equipe continuava a vistoria nas outras galerias.

Prosseguiu-se então com a vistoria nos pavilhões D, C e B. Logo após o término da vistoria na galeria B, alguns presos apresentaram o nome dos internos, expondo, de forma exaltada para o subdiretor da unidade as agressões sofridas, o que não era uma prática comum naquela unidade, razão pela qual solicitavam o auxílio do NUDEDH para solucionar a questão.

Os Defensores, então, solicitaram ao subdiretor que os acompanhava na visita, Sr Vanderson, que este apresentasse os presos que teriam sido supostamente espancados.

Certo é que os referidos internos, que se encontravam na sala da segurança, foram trazidos a presença dos defensores subscritores, que os entrevistaram reservadamente, no local destinado ao atendimento da Defensoria Pública.

Tratavam-se dos internos Jonathan Amaral Vitor, RG 272077025, e Lucas de Lima Aguiar, RG 22540330-2, os quais narraram terem sido agredidos por agentes penitenciários. Foi constatado pela equipe do NUDEDH que os internos possuíam escoriações e lesões leves pelo corpo.

Aduz-se que, após os esclarecimentos prestados pelos defensores públicos supramencionados, os internos, temerosos de sofrer represálias, optaram, inicialmente, por não registrar ocorrência na Delegacia de Polícia. Foi então tomado pela equipe do NUDEDH os seus depoimentos por termo (doc. em anexo). Acrescente-se que ambos informaram possuir advogado constituído.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Após a entrevista, os apenados foram conduzidos de volta ao isolamento, tendo o diretor informado que estes seriam levados para a 34ª Delegacia de Polícia para registro de ocorrência de crime de ameaça contra o funcionário. Considerando que os apenados relataram aos Defensores Públicos acima que, caso fossem levados para a delegacia de polícia pela direção, gostariam de registrar ocorrência do crime de lesão corporal, os Defensores optaram por suspender a vistoria na Unidade, a ser concluída numa outra data, e acompanhá-los na Delegacia, dirigindo-se imediatamente à 34ª DP.

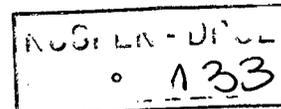
Porém, após uma longa espera, sem que os internos fossem apresentados, os subscritores conversaram com o Delegado Adjunto, Dr. Luis Otávio Franco Gomes de Oliveira, que se prontificou a entrar em contato tão logo fosse realizado o registro de ocorrência. Conforme se infere do registro de ocorrência em anexo, os presos apenas foram apresentados após as 22 hs, sendo que os Defensores deixaram a unidade em direção à 34ª DP antes das 17hs. Na Delegacia, foram registrados os crimes de ameaça e injúria, supostamente perpetrados pelos internos, bem como os crimes de lesão corporal e abuso de autoridade contra o agente Cristiano Gonçalves, o diretor e o subdiretor da unidade.

Cumprir destacar que as genitoras dos internos foram contatadas por meio de ligação telefônica, a pedido destes, que solicitaram a visita de seus advogados.

Imediatamente, foi também contatado o Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública para monitoramento da situação daqueles internos e eventual pedido de transferência caso fosse do seu interesse.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Em diligência na unidade, os Defensores do Sistema Penitenciário entenderam por formular pedido de transferência daqueles internos para outra unidade, logicamente do mesmo regime de cumprimento de pena em que se encontravam.

Após isto, na terça feira seguinte, dia 15 de abril, a equipe do NUDEDH retornou à unidade para o término da vistoria na Galeria A e demais áreas comuns, bem como averiguar a situação atual no interior do presídio. Logo no início foram os Defensores surpreendidos com a informação passada pela Direção de que a SEAP teria providenciado a transferência dos internos para Bangu I, unidade esta de segurança máxima e destinada apenas a presos do regime fechado. Imediatamente foi indagado sobre o motivo da transferência para Bangu I, unidade de segurança máxima quando o preso encontrava-se no regime semiaberto, tendo a direção apenas informado que a SEAP havia determinado tal transferência.

Percebe-se assim, de início, uma regressão de regime sem qualquer ordem judicial, em prejuízo do apenado, o que configura flagrante abuso de autoridade por parte do responsável pela ordem de transferência.

Em continuação da vistoria, foram examinadas as galerias A, a cozinha, isolamento e o seguro, com novas entrevistas com os presos, conforme exposto abaixo.

**XI) ENTREVISTA COM OS PRESOS:**

A equipe do Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública percorreu todas as celas da unidade prisional, entrevistando presos



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

buscando aferir os anseios, reclamações e sugestões da população carcerária. Desta entrevista resultaram alguns pontos a seguir destacados:

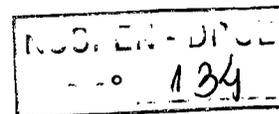
- **Superlotação:** Ponto unanime de destaque entre todos os presos entrevistados foi o problema da superlotação da unidade. **A unidade conta atualmente com quase o dobro de presos da sua capacidade, o que gera transtornos de diversas ordens. Ao circular pela unidade era flagrante para a equipe do NUDEDH o clima de tensão que se estabeleceu no local em razão da superlotação e a ausência de camas e colchões para todos os internos. A superlotação acaba gerando ainda uma série de outros problemas, como a dificuldade em diagnosticar os problemas de saúde dos internos e evitar o contágio dos demais; ausência de medicamentos para todos; ausência de material de higiene pessoal; agravamento das péssimas condições prediais, com fiação elétrica sendo “puxada” e exposta, entre outros;**

- **Alimentação:** os presos reclamaram da **baixa qualidade da refeição servida e da variação no cardápio**, não apresentando aspecto satisfatório e nutricionalmente equilibrado. Foram ainda relatados episódios de a comida ter chegado estragada no momento da sua entrega aos detentos.

- **Atendimento Médico e Odontológico:** diversas foram as reclamações quanto a atual ausência de atendimento médico regular. Além disso, informaram que, em casos mais sérios, quando é pedido atendimento médico fora da unidade, são apenas encaminhados para a UPA local que, por se tratar de unidade de pronto atendimento, não dispõe de exames e tratamentos necessários para doenças mais sérias. Além disso, relatam que muitas vezes o atendimento médico é pedido, mas o SOE não encaminha a ambulância para levar a interna até o hospital.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



- **Água potável:** apesar da direção informar que o fornecimento de água se dá de forma constante, os internos reclamam que o acesso à água é bem precário, não sendo abastecido de forma regular;

- **Material de Higiene e Limpeza:** segundo os presos, só há fornecimento de material de higiene e limpeza quando estes ingressam na unidade; o kit que é fornecido é composto de: 01 (um) sabonete, 01 (uma) pasta de dente, 01 (uma) escova de dente, e nem todos as internas recebem. Também não é repostado com regularidade pelo Estado, o que piora ainda mais com a superlotação; os próprios visitantes dos internos é que tem que suprir a falha do Estado. Àqueles internos que não recebem visita dependem de doações dos demais ou de entidades religiosas; Quanto a limpeza, alguns internos informaram que constantemente surgem ratos e baratas no interior da cela;

- **Colchão:** não há colchão nem comarca para todos os internos, muitos sendo obrigados a dormirem no chão, em péssimas condições, já que muitas das celas apresentam graves problemas de infiltrações e goteiras, o que acaba provocando acúmulo de água no piso das celas; além de não haver colchões para todos os internos, os fornecidos pelo Estado estão em péssimas condições, muitos deles já sem condições de uso;

- **Umidade e Infiltrações:** em diversas celas foi constatado graves problemas de infiltrações e umidade, especialmente nas galerias A e B, tornando subhumanas as condições de permanência no local.

- **Medicamentos:** Os internos reclamam que o Presídio nunca possui os medicamentos em quantidade suficiente para atender às necessidades da unidade; muitas vezes eles são obrigados a dividirem celas com outros internos



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

com doenças contagiosas sem que estes recebem o tratamento e medicamentos necessários para a sua cura;

- **Jurídico:** Os internos solicitaram ainda aumento no número de Defensores Públicos designados para a unidade, frente ao quadro de superlotação atual;

## **XII) CONSIDERAÇÕES FINAIS**

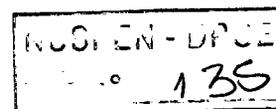
A situação atual do Presídio Vicente Piragibe demanda uma imediata atenção pelos órgãos responsáveis pela custódia de presos. As péssimas condições de habitabilidade das galerias de custódia, em especial pavilhões A e B, demandam uma pronta intervenção por parte do Estado para não agravamento da situação de risco atual, realizando sua interdição ou imediatas melhorias. A manutenção de presos sob a custódia do Estado nas condições insalubres em que se encontram muitas das celas do Presídio Vicente Piragibe atentam contra a dignidade da pessoa humana e o tratamento humanitário que deve ser dispensado aos presos.

As Regras Mínimas para Tratamento dos Presos estabelecida pela Organização das Nações Unidas – ONU, prevê em seu artigo 10 exigências mínimas de habitabilidade para as acomodações destinadas aos reclusos, o que não vem sendo atendido pelos condições subhumanas do Presídio Vicente Piragibe:

10. As acomodações destinadas aos reclusos, especialmente dormitórios, **devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climáticas e especialmente a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Da mesma forma, os princípios I e XII da Resolução n.º 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas e os arts. 9º e 10º da Resolução n.º 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, asseguram tratamento humanitário e bons condições de habitabilidade nos alojamentos de permanência dos presos.

Além disso, o quadro de superlotação agrava ainda mais a situação e o risco da manutenção das condições atuais. A unidade conta atualmente com quase o dobro de presos da sua capacidade. Como já exposto, ao circular pela unidade era flagrante para a equipe do NUDEDH o clima de tensão que se estabeleceu no local em razão da superlotação e as condições subhumanas de permanência.

Como se não bastasse, grave foi a ocorrência acima narrada durante o dia da vistoria na unidade. Quando solicitada a apresentação dos internos mencionados, os mesmos encontravam-se na sala de segurança do estabelecimento e, em entrevista pessoal, foi constatado pela equipe do NUDEDH escoriações e lesões leves pelo corpo. A demora na apresentação dos mesmos na Delegacia também não apresenta qualquer motivação razoável, sendo que os fatos ocorreram pela parte da manhã e os defensores públicos comunicaram a Direção que estavam se dirigindo para a Delegacia no aguardo da apresentação dos internos pelo SOE por volta das 16:30h. No entanto, estes só foram apresentados as 22:30h.

Para piorar ainda mais a situação, ao retornarem à unidade na semana seguinte aos fatos para continuação da vistoria, os Defensores Públicos foram surpreendidos com a informação passada pela Direção de que a SEAP realizou a transferência dos presos envolvidos na ocorrência para o presídio de



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

segurança máxima Bangu I. Logicamente que o pedido de transferência firmado pela Defensoria Pública era para outra unidade do mesmo regime de cumprimento de pena em que os detentos vinham cumprindo, ou seja, semi aberto.

Percebe-se assim, de plano, uma regressão de regime sem qualquer ordem judicial, em prejuízo do apenado, o que configura flagrante abuso de autoridade por parte do responsável pela ordem de transferência.

Por tudo isto, graves foram os fatos observados durante a vistoria realizada no Presídio Vicente Piragibe e que demandam uma atuação imediata por parte do Estado, sob pena de agravamento da flagrante situação de risco atual;

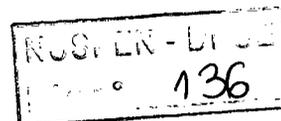
### XIII) RECOMENDAÇÕES

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações verificadas pelo Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro no **PRESÍDIO VICENTE PIRAGIBE**, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. INTERDIÇÃO DA UNIDADE para reforma nas galerias de custódia, em razão das condições insalubres de permanência atual, apresentando estrutura predial de baixa qualidade, quadro grave de infiltrações, rachaduras nas paredes, goteiras, péssimas instalações elétricas e hidráulicas, umidade, ausência de luz solar e ventilação, além do quadro de superlotação, gerando uma situação de risco para quem permanece no local.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



2. TRANSFERÊNCIA DE INTERNOS para sanar o problema da superlotação da unidade, que conta atualmente com quase o dobro da sua capacidade, gerando transtornos de diversas ordens, como já exposto acima;
  
3. Reformas nas celas, de forma a construir banheiros adequados (com chuveiro que permita o aquecimento da água para o banho dos presos, vasos sanitários com sistema eficiente de saneamento – que evite o mal cheiro no local e portas – suficientes para garantir a privacidade dos detentos), tudo em observância ao disposto no item 13<sup>2</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2<sup>3</sup>, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; art. 10<sup>º</sup>, inciso IV<sup>4</sup>, da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;
  
4. Fornecimento de colchões adequados e camas a todos os presos, conforme o disposto no item 19<sup>5</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos**

<sup>2</sup>Item 13, Regras ONU. As instalações de banho deverão ser adequadas para que cada preso possa tomar banho a uma temperatura adaptada ao clima, tão freqüente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana em um clima temperado”.

<sup>3</sup>Princípio XII.2. As pessoas privadas de liberdade terão acesso a instalações sanitárias higiênicas e em número suficiente, que assegurem sua privacidade e dignidade. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

<sup>4</sup>Art. 10, IV, CNPCP. O local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar: IV – instalações condizentes, para que o preso possa tomar banho à temperatura adequada ao clima e com a freqüência que exigem os princípios básicos de higiene”.

<sup>5</sup>Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma freqüência capaz de garantir sua limpeza”.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Reclusos da ONU; Princípio XII.1<sup>6</sup>, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º<sup>7</sup>, da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;

5. Realização de reparos nas instalações hidráulicas para sanar as infiltrações ao redor da unidade.
  
6. Acesso a insumos de higiene pessoal, assim como a roupas limpas regularmente, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da Lei de Execução Penal; item 15<sup>8</sup> das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio XII.2º, dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
  
7. Fornecimento de água aos presos de forma contínua e ininterrupta, bem como água potável;
  
8. Instalação de dispositivo que permita o aquecimento da água para o banho dos presos;

<sup>6</sup> “Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

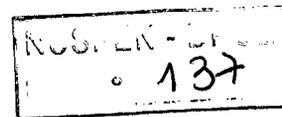
<sup>7</sup> “art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

<sup>8</sup> “Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

<sup>9</sup> “Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



9. Determinação para que a empresa fornecedora de alimentação **varie o cardápio**, de forma a **melhorar a qualidade da alimentação**, bem como seja **nutricionalmente equilibrado**, tudo conforme nutricionista que assine o cardápio;
10. **Melhoria da prestação de serviços médico e odontológico**, garantindo que sejam todos absolutamente gratuitos, em conformidade com o art. 14 da **Lei de Execução Penal**; item 22.1<sup>10</sup> das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio X<sup>11</sup> dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; arts. 15<sup>12</sup> e 17<sup>13</sup> da Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
11. **Separação imediata dos presos que possuem doenças contagiosas dos demais**;
12. Fornecimento de tratamento adequado aos internos portadores de doenças contagiosas, resguardado no Princípio X dos **Princípios e Boas Práticas**

<sup>10</sup> "Item 22.1, Regras ONU. Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria"

<sup>11</sup> "Princípio X. As mulheres e meninas privadas de liberdade terão direito de acesso a atendimento médico especializado, que corresponda a suas características físicas e biológicas e que atenda adequadamente a suas necessidades em matéria de saúde reprodutiva. Em especial, deverão dispor de atendimento médico ginecológico e pediátrico."

<sup>12</sup> "Art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico".

<sup>13</sup> "Art. 17, CNPCP. O estabelecimento prisional destina a mulheres disporá de dependência dotada de material obstétrico".



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas –  
Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;<sup>14</sup>

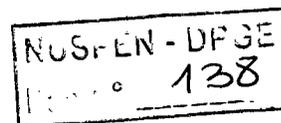
13. A instalação de luz suficiente no local.
14. Ampliação no tempo de visitaç o, visando uma melhor interaç o familiar dos internos com o mundo extramuros;
15. Cessaç o do m todo de revista pessoal de forma generalizada para os visitantes, j  que n o corresponde ao que prev  a ordem jur dica, havendo outros m todos de revista que n o atentam contra a dignidade da pessoa humana;
16. Aumento do n mero de servidores na unidade, devido ao quadro atual de superlotaç o da unidade;
17. Aumento no n mero de Defensores P blicos designados para a Unidade, frente a quadro de superlotaç o atual;
18. Recebimento de equipamentos como "carro de parada" e outros que viabilizem atendimentos de emerg ncia.

---

<sup>14</sup> Art. 10. As pessoas privadas de liberdade ter o direito a [...] prevenç o e tratamento de doenç as infecciosas, end micas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender  s necessidades especiais de sa de das pessoas privadas de liberdade que faç m parte de grupos vulner veis ou de alto risco, tais como: [...] tuberculose e doenç as em fase terminal.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**



Mister consignar que o rol de recomendações ora apresentado não exaure outras que porventura não tenham sido mencionadas e/ou que se façam necessárias.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2014.

**ISABELLA MARIA DE PAULA BORBA**  
Defensora Pública  
Matrícula nº 860.732-7  
Titular do NUEDH

**THIAGO HENRIQUE BASILIO**  
Defensora Pública  
Matrícula nº 969.620-4